

Ano III do DOE Nº 701

Belém, **terça-feira**, 21 de janeiro de 2020

31 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- └ José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Prefeituras e Câmaras de vereadores devem enviar dados mensalmente ao TCMPA, a partir de janeiro de 2020



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) alerta as prefeituras e câmaras municipais de vereadores que a partir deste ano estão sendo implementadas mudanças nos procedimentos de remessa de dados, folha de pagamento, prestação de contas e classificação contábil de dados. Estas mudanças fazem parte do programa "TCM 180 Graus", por meio do qual o Tribunal está redirecionando recursos humanos, físicos, financeiros e tecnológicos, com o intuito de realizar ações em tempo real, acompanhando, de forma permanente, as atuações dos gestores municipais, visando garantir a efetividade das políticas públicas em benefício da sociedade.

Até o exercício financeiro de 2019, os ordenadores de despesas tinhama obrigação de encaminhar ao Tribunal, de quatro em quatro meses, os balancetes de suas prestações de contas. Este procedimento continua sendo obrigatório, mas a partir de janeiro deste ano, também terão de remeter, de forma eletrônica, dados mensais. É o que determina a Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA, publicada no dia 30 de dezembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico TCM-PA nº 689.

A Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA (que substitui a Resolução nº 04/2018/TCM-PA a partir do exercício de 2020) traz, entre outras inovações, uma em especial, a diferenciação de dois institutos: a remessa de dados mensais e a remessa da prestação de contas.

A Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA dispõe, inclusive, sobre os procedimentos para apresentação eletrônica das remessas de dados mensais, prestações de contas e demais documentos complementares, matriz de saldos contábeis e respectivas retificadoras, a partir do exercício de 2020, no âmbito do TCMPA, e dá outras providências.

A remessa de dados mensais constitui-se no envio de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, em arquivo no formato do sistema e-Contas, assim como os arquivos referentes à folha de pagamento, em periodicidade mensal.

Já a prestação de contas constitui-se no encaminhamento de documentos enumerados no anexo da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA, em formato PDF, de periodicidade quadrimestral, além da remessa do Balanço Geral dos arquivos e-Contas e PDF no prazo regimental.

Outra alteração apresentada na Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA diz respeito ao encaminhamento, pela Prefeitura Municipal, das Matrizes de Saldos Contábeis validadas nos prazos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

NESTA EDIÇÃO

•	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	22
4	DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	24
4	EDITAL DE CITAÇÃO	25
	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	29
	PORTARIA	





PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO № 14.845, DE 03/07/2019

PROCESSO № 410012014-00

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE

CONTAS DE GOVERNO

ASSUNTO: REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT

CONTADORA: MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES

BATISTA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. Contas Anuais de GOVERNO. Exercício 2014.

Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data, e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do processo que trata da prestação de contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, para que seja analisada nova documentação.

RESOLUÇÃO № 15.017, DE 24/09/2019

PROCESSO SPE Nº 054233.2017.2.000 (201881527-00)

MUNICÍPIO: OURÉM

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

FMAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - REABERTURA DE

INSTRUÇÃO EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MARIA ELIZABETE AGUIAR COELHO CONTADORA: MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURÉM. Prestação de Contas. Exercício 2017. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I - REABRIR A INSTRUÇÃO do processo, que trata da prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURÉM, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de MARIA ELIZABETE AGUIAR COELHO, para que seja analisada nova documentação.

RESOLUÇÃO № 15.019, DE 24/09/2019

PROCESSO SPE Nº 065002.2016.2.000 (201780170-00)

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JORGE DE LIMA CORREA

CONTADORA: IBRAN DOS SANTOS NOVAES

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. Prestação de Contas. Exercício 2016. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REABRIR A INSTRUÇÃO do processo, que trata da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de RAIMUNDO JORGE DE LIMA CORREA, para que seja analisada nova documentação.





RESOLUÇÃO Nº 15.020, DE 24/09/2019

PROCESSO SPE № 078410.2015.2.000 (3º quadrimestre – 201682248-00)

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015 – REABERTURA

DE INSTRUÇÃO

RESPONSÁVEL: LUZENILDO ARAÚJO DA SILVA CONTADOR: ALEXANDRE DA GAMA BASTOS

MPC: PROCURADORA ELISABETH M SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. Prestação de Contas. Exercício 2015. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – REABRIR A INSTRUÇÃO do processo, que trata da prestação de contas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de LUZENILDO ARAÚJO DA SILVA, para que seja analisada nova documentação.

RESOLUÇÃO № 15.053, DE 03/07/2019

PROCESSO Nº 410012014-00

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE

CONTAS DE GESTÃO

ASSUNTO: REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT

CONTADORA: MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES

BATISTA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. Contas anuais de GESTÃO. Exercício 2014. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do processo que trata da prestação de contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, para que seja analisada nova documentação.

ACÓRDÃO Nº 35.697, DE 09/12/2019

PROCESSO № 201505908-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São

Sebastião da Boa Vista

Município: São Sebastião da Boa Vista

Remetente: Dario Gonçalves Júnior – Presidente

Interessada: Ana Maria Ferreira da Silva

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 079-A/2014. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

FUNDAMENTO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 154 e 155 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº079-A/2014, que concede aposentadoria por tempo de contribuição e idade a Srª. Ana Maria Ferreira da Silva, no cargo de Auxiliar Educacional, com proventos mensais no valor de R\$ 1.284,74 (hum mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005.





na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.g



ACÓRDÃO № 35.698, DE 09/12/2019

Processo Nº 201500454-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Interessada: Oscarina Da Silva Pires

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

 5° c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 1941/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. REGISTRO

DO ATO

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 54 e 55 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1941/2014, que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. Lourival Pacheco Pires, falecido em 13/10/2014, a sua esposa Srª. Oscarina Da Silva Pires, com proventos mensais de R\$ 868,80 (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com a devida atualização ao valor do salário mínimo vigente e fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.699, DE 09/12/2019

Processo Nº 201503317-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Interessado: Arnaldo Nunes Pinto

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 1767/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO

DO ATO

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 59 e 60 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1767/2014, que concedeu pensão por morte da servidora inativa Srº. Laudicea Bezerra da Silva, falecida em 02/07/2014, ao seu companheiro Sr. Arnaldo Nunes Pinto, com proventos mensais de R\$ 1.433,52 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) e fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.700, DE 09/12/2019

Processo Nº 201505462-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente INTERESSADA: Almira Gonzaga Correa

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 0429/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO

DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I,







do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 58 e 59 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria 0429/2015, que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. Tomé Pantoja Correa, falecido em 05/11/2014, a sua esposa Srª. Almira Gonzaga Correa, com proventos mensais no valor de R\$1.418,40 (mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) e fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.701, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506068-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Interessados: Paulo Jorge Amador Pantoja e Thaisa

Helem Silva Pantoja

Procuradora: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 0506/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART 40, §1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO

DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 97 e 98 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria 0506/2015, que concedeu pensão por morte da servidora ativa Srª. Rita Maria Silva dos Santos, falecida em 19/09/2014, ao seu companheiro Sr. Paulo Jorge Amador Pantoja e a menor Thaisa Helem Silva Pantoja, com proventos mensais no valor de R\$ 961,38 (novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), com a devida atualização ao valor do salário mínimo vigente, na proporção de (50%) para cada beneficiário e fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.703, DE 09/12/2019

Processo Nº 201510432-00

Natureza: Pensão

Origem: Fundo de Previdência do Município de Muaná

Município: Muaná

Remetente: Cláudia Edna Paes da Costa

Interessados: Telma de Nazaré Grinfel da Cruz, Sara da

Cruz Lopes e Renato da Cruz Lopes Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 002/2015. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUANÁ. FUNDAMENTO ART 40, §1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora. às fls. 85 e 86 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 002/2015, que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Raimundo Nonato Vieira Lopes, falecido em 27/09/2014, a sua esposa Srª. Telma de Nazaré Grinfel da Cruz e aos filhos menores Sara da Cruz Lopes e Renato da Cruz Lopes, com proventos mensais no valor de R\$ 1.229,28 (mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), na proporção de (33,3%) para cada beneficiário e fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.731, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504759-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previd. e Assistência do Município de

Belém – IPAMB Município: Belém

Interessada: Maria Dina Menezes Soares Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)









EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 95 a 97 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0342/2015, de 02/03/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém — IPMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Dina Menezes Soares no cargo de Agente de Serviços Gerais — Nível FAF, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.554,93 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.732, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504763-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Interessada: Nailce Alves de Carvalho Responsável: Erick Nelo Pedreira

Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 115 a 116 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0363/2015, de 03/03/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém − IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Nailce Alves de Carvalho no cargo de Técnico em Enfermagem, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.530,24 (três mil, quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.

ACÓRDÃO № 35.733, DE 09/12/2019

Processo № 201504767-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previd. e Assist. do Município de

Belém – IPAMB Município: Belém

Interessada: Maria do Socorro Rocha dos Santos Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do









Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 135 a 137 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0340/2015, de 02/03/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém — IPMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria do Socorro Rocha dos Santos no cargo pertencente ao grupo Nível Médio — Ref. A, com proventos integrais, no valor de R\$4.947,73 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.734, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504771-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Hilda Carvalho Lira

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 190 a 192 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0007/2015, de 26/02/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Hilda Carvalho Lira no cargo de Professor Pedagógico – Mag. 01, Ref. 05, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.307,49 (seis mil, trezentos e sete reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.735, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506066-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Interessada: Milene Haynes Leite de Souza

Responsável: Erick Nelo Pedreira Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.
- Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 155 a 157 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 522/2015, de 25/03/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém — IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Milene Haynes Leite de Souza no cargo de Professora Pedagógica-ref. 03, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.594,20 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 6º,

Emenda Constitucional nº 41/2003.









ACÓRDÃO Nº 35.736, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506302-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Interessada: Eliete Mendonça de Oliveira

Responsável: Erick Nelo Pedreira Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 203 a 204 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 593/2015, de 08/04/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Eliete Mendonça de Oliveira no cargo de Professora com Licenciatura Plena-ref. 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.734,08 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos), com fundamento no Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.737, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506560-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: José Camilo dos Santos

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 168 e 169 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0629/2015-GP/IPAMB, de 13/04/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. José Camilo dos Santos no cargo de MOTORISTA — NÍVEL DEK, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.055,69 (cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.

ACÓRDÃO № 35.738, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506564-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB

Município: Belém

Interessado: Stanley Reis Xavier

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO

REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.

REGISTRO DO ATO.





- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 115 e 116 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0542/2015-GP/IPAMB, de 30/03/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Stanley Reis Xavier no cargo de médico, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.613,99 (quatro mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.739, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506852-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Diva Ferreira de Oliveira

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 187 e 188 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0606/2015-GP/IPAMB, de 08/04/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Diva Ferreira Oliveira, no cargo de professor pedagógico, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.447,38 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.740, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506853-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB

Município: Belém

Interessada: Terezinha Lucia Teixeira Cruzinha Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6° , da Emenda Constitucional n° 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 247 e 248 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0627/2015-GP/IPAMB, de 13/04/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por









idade e tempo de contribuição a Sra. Terezinha Lúcia Teixeira Cruzinha, no cargo de professor pedagógico, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.823,56 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.741, DE 09/12/2019

Processo nº 201507125-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Interessado: Raimundo Olimpio Alves de Sena

Responsável: Erick Nelo Pedreira Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005. Processo devidamente instruído.
- Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 305 a 307 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 641/2015, de 15/04/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém — IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Raimundo Olimpio Alves de Sena no cargo de Motorista-Aux. 13-Ref. 08, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.209,52 (três mil, duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.

ACÓRDÃO № 35.742, DE 09/12/2019

Processo Nº 201411482-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

- IPMB

Município: Breves

Interessada: Eliana Maria Maia Pinto

Responsável: Benedita Auxiliadora Cirino da Silva -

Presidente do IPMB

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6° Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 213 a 216 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0424/2019-GAB/IPMB, de 09/07/2019, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Eliana Maria Maia Pinto no cargo de Professora, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.622,11 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos), com fundamento no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.743, DE 09/12/2019

Processo Nº 201411483-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

– IPMB







Município: Breves

Interessada: Antonio Carlos Nogueira de Miranda

Responsável: Benedita Auxiliadora Cirino da Silva -

Presidente do IPMB

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6° , Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 173 a 176 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 425/2019, de 09/07/2019, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Antonio Carlos Nogueira de Miranda no cargo de Professor, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.656,30 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), com fundamento no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.744. DE 09/12/2019

Processo Nº 201415124-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Breves

Município: Breves

Interessada: Izabel Gonçalves Vieira

Responsável: Benedita Auxiliadora Cirino da Silva -

Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 188 a 191 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0426/2019 de 09/07/2019, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Izabel Gonçalves Vieira, no cargo de professor, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.860,11 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e onze centavos), com fundamento no Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.745, DE 09/12/2019

Processo Nº 201421277-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

- IPMB

Município: Breves

Interessada: Orzenda Ferreira dos Santos Costa

Responsável: Benedita Auxiliadora Cirino da Silva -

Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO

DO ATO.







- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 234 a 237 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar Portaria nº 427/2019, de 16/05/2019, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Orzenda Ferreira dos Santos Costa no cargo de Professora, com proventos integrais, no valor de R\$5.389,01 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e um centavo), com fundamento no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.746, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506745-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAC Município: Capanema

Interessada: Maria da Consolação da Costa Silva Responsável: Elcir Dias dos Santos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 149 e 150 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Resolução nº 022/2015, de 27/04/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria da Consolação da Costa Silva no cargo de Professor Educação Básica I, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.536,03 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e três centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.747, DE 09/12/2019

Processo Nº 201503999-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Municipais – IPASEMAR Município: Marabá

Interessada: Joisa Nascimento Hertel Responsável: Karam El Hajjar – Presidente Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 119 e 120 dos autos.







DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 037/2015, de 02/02/2015, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Joisa Nascimento Hertel no cargo de Professora NII, com proventos integrais, no valor de R\$ 7.889,08 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos), com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.748, DE 09/12/2019

Processo nº 201515783-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente Interessada: Maria Luiza Miranda Moutinho da Conceição

Membro/MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva de servidor.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF/88, com redação da EC nº 41/03. Processo devidamente instruído.
- Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 56 a 57 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1.986/2015 de 09/11/2015, que concede Pensão por morte em benefício de Maria Luiza Miranda Moutinho da Conceição, viúva do servidor falecido Vitor Moutinho da Conceição, com proventos no valor de R\$ 5.764,77 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.749, DE 09/12/2019

Processo nº 201500455-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Interessada: Bianca Andrade Campos

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 42,

§ 5º c/c o art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido a filha de servidora.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com a segurada.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03. Processo

devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, inciso III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 79 a 80 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1929/2014 de 15/12/2014 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede Pensão por morte em benefício de Bianca Andrade Campos, filha da servidora falecida Maria Madalena Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 1.666,71 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.750, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504350-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Belém -

IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Furtado de Souza Batista Responsável: Erick Nelo Pereira – Presidente







ТСМРА

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva de servidor.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 52 a 54 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar Portaria nº 0256/2015-GP/IPAMB, de 11/02/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão por morte à Sra. Maria Furtado de Souza Batista, esposa do servidor falecido, Paulo Roberto Laurentino Batista, no valor de R\$ 1.888,58 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.751, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504720-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Maria do Carmo Moreira Tavares Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva de servidor.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso
- I, da Constituição Federal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 57 a 60 dos autos.

DECISÃO: I – Considerar legal e registrar Portaria nº 0323/2015-GP/IPAMB, de 26/02/2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concede pensão por morte à Sra. Maria do Carmo Moreira Tavares, esposa do servidor falecido, Pedro Correa Tavares, no valor de R\$ 3.261,01 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e um centavo), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal/1988; e

II – Recomendar ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que retifique por apostilamento a fundamentação constitucional da Portaria nº 0323/2015-GP/IPAMB, de 26/02/2015, em cumprimento a presente decisão, sem necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO № 35.752, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506435-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Belém –

IPAMB

Município: Belém

Interessado: Maria Altina Rafael Leite Moreira Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva de servidor.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso
- I, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por









votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 58 e 59 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0598/2015-GP/IPAMB, de 08/04/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão por morte à Sra. Maria Altina Rafael Leite Moreira, esposa do servidor falecido, Helder Chagas de Farias Moreira, no valor de R\$ 2.230,40 (dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal/1988.

ACÓRDÃO № 35.753, DE 09/12/2019

Processo Nº 201509230-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Belém -

IPAMB

Município: Belém

Interessado: Antônio Jacob do Rosário

Responsável: Maria Eliete Barbosa da Silva – Presidente

em exercício

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido ao viúvo de servidora.
- 2. Comprovado o vínculo do beneficiário com a segurada.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso
- I, da Constituição Federal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 52 a 55 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar Portaria nº 0923/2015, de 10/06/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão por morte ao Sr. Antônio Jacob do Rosário esposo da servidora inativa falecida, Eucinira Maria Pereira do Rosário no valor de R\$ 3.475,08 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.754, DE 09/12/2019

Processo Nº 201514067-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Belém -

IPAMB

Município: Belém

Interessado: Ailton Siqueira

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido ao viúvo de servidora.

- 2. Comprovado o vínculo do beneficiário com a segurada.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso
- I, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 61 a 63 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar Portaria nº 1639/2015-GP/IPAMB, de 23/09/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão por morte ao Sr. Ailton Siqueira, esposo da servidora falecida, Maria das Graças dos Santos Siqueira, no valor de R\$ 3.546,00 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal/1988.







ТСМРА

ACÓRDÃO № 35.755, DE 09/12/2019

Processo Nº 201514292-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Belém -

IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria do Carmo Ferraz Cabral

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido à viúva de servidor.

2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.

3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso

II, da Constituição Federal. Processo devidamente

instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 75 e 76 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar Portaria nº 1758/2015-GP/IPAMB, de 05/10/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão por morte à Sra. Maria do Carmo Ferraz Cabral, esposa do servidor falecido, Armínio da Silva Cabral Filho, no valor de R\$ 4.937,73 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal/1988.

ACÓRDÃO № 35.756, DE 09/12/2019

Processo Nº 201404127-00

Natureza: Pensão

Origem: Secretaria Municipal de Administração e

Desenvolvimento Humano

Município: Óbidos

Interessada: Dinair Rodrigues Canto

Responsável: Ruicí Cohen Serique – Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva de servidor.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF/88, assim como no Art. 229 c/c 231, I, "a", da Lei Municipal nº 3.120 de 31 de Outubro de 1994. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 62 a 64 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar o Decreto nº 081/2014, de 16/01/2014, da Prefeitura de Óbidos, que concede pensão por morte à Sra. Dinair Rodrigues Canto esposa do servidor falecido Reinaldo da Mata Canto, no valor de R\$ 854,28 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF/88, assim como no Art. 229 c/c Art. 231, I, "a", da Lei Municipal nº 3.120 de 31 de Outubro de 1994.

ACÓRDÃO Nº 35.757, DE 09/12/2019

Processo № 201504755-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Belém –

IPAMB

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente do IPAMB

Interessada: Gracirene Martins Amorim

Procuradora: Maria Inez Klautau De Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

 5° c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 0338/2015.







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE BELÉM – IPAMB. FUNDAMENTO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 47/2005. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 137 e 138 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0338/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Gracirene Martins Amorim, no cargo de Educador Social, com proventos mensais no valor de R\$ 7.030,11 (sete mil, trinta reais e onze centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.758, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506846-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência – IPAMB

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente do IPAMB Interessada: Maria de Lourdes Fernandes da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA № 0586/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, III, "B", DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por v otação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 258 e 259 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0586/2015, que concede aposentadoria voluntária por idade a Srª. Maria de Lourdes Fernandes da Silva, no cargo Professor

LicenciadoPleno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.126,26 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40, $§1^{\circ}$, III, "b", da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.759, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506850-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Belém -

IPAMB

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente do IPAMB

Interessada: Maria Lídia Jardim Maia

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 0605/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE BELÉM — IPAMB. FUNDAMENTO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 47/2005. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora. às fls. 274 e 275 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0605/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria Lídia Jardim Maia, no cargo de Administrador Escolar, com proventos mensais no valor de R\$ 5.554,89 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.760, DE 09/12/2019

Processo Nº 201514063-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Remetente: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente







Interessado: Medimar Alencar Oliveira

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame Da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA № 1726/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EMENDA

CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto

da Relatora, às fls. 186 e 187 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1726/2015, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Medimar Alencar Oliveira, no cargo de Professor com Licenciatura Plena, com proventos mensais no valor de R\$ 7.067,26 (sete mil, sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.762, DE 09/12/2019

Processo Nº 201708331-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência de Belém -

IPAMB

Município: Belém

Remetente: Paula Barreiros E Silva – Presidente Interessado: Luiz Fabiano Almeida da Costa Procuradora: Maria Inez K De Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 1014/2017. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 47/2005 E ART. 97, DA LEI MUNICIPAL № 8.466/2005, AINDA O ART. 62, II, "C", DA LEI № 7.502/90 C/C O ART. 4º, §2º, DA LEI № 7.952, ARTS.

§1º, XII, DA LEI MUNICIPAL № 7.952/99. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 322 e 323 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1014/2017, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade o Sr. Luiz Fabiano Almeida da Costa, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos mensais no valor de R\$ 2.017,28 (dois mil, dezessete reais e vinte e oito centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005, ainda o Art. 62, II, "c", da Lei nº 7.502/90 c/c o Art. 4º, §2º, da Lei nº 7.952, Arts. 84 e 85, §1º, da Lei Municipal nº 7.502/90, Art. 80, §1º, XII, da Lei Municipal nº 7.952/99.

ACÓRDÃO № 35.763, DE 09/12/2019

Processo Nº 201309844-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente Interessado: Raimundo Nonato da Costa Nunes

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 0267/2013. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM — IPAMB. FUNDAMENTO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 47/2005 E LEI MUNICIPAL № 7.502/90. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19),





84 E 85, §1º, DA LEI MUNICIPAL № 7.502/90, ART. 80,



conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 152 e 153 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0627/2013, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Raimundo Nonato da Costa, no cargo pertencente ao Grupo Atendente – Ref. A, com proventos mensais no valor de R\$ 3.285,90 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 7.502/90.

ACÓRDÃO № 35.764, DE 09/12/2019

Processo Nº 201509019-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município de Marabá Município: Marabá

Remetente: Karam El Hajjar – Presidente Interessada: Cleuzinea Rubim Lima Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 347/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 82 e 83 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 347/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Cleuzinea Rubim Lima, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 4.965,30 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.765, DE 09/12/2019

Processo Nº 201506665-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município de Marabá Município: Marabá

Remetente: Karam El Hajjar – Presidente

Interessada: Maria Aparecida Marinho de Oliveira

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 249/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 83 e 84 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 249/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Maria Aparecida Marinho de Oliveira, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 5.875,61 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.766, DE 09/12/2019

Processo Nº 201512315-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte

Alegre - IPMMA

Município: Monte Alegre

Remetente: Cleonice Mendes da Silva – Presidente

Interessada: Joelnita Ferreira Pedrozo Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)







EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 039/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE — IPMMA. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003 C/C O §5º, DO ART. 40, DA CF/88. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 138 e 139 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 039/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Joelnita Ferreira Pedrozo, no cargo de Professora Regente, com proventos mensais no valor de R\$ 2.397,23 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o §5º, do Art. 40, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.767, DE 09/12/2019

Processo Nº 201507196-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Redenção do Pará

Município: Redenção do Pará

Remetente: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente

Interessada: Joana Darc Gonçalves da Silva Procuradora: Elisabeth Massoud Salame Da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA № 30/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, III, "A", DA CF/88 C/C ART. 6º, DA EC № 41/2003.. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I,

do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora. às fls. 65 e 66 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 30/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Srª. Joana Darc Gonçalves da Silva, no cargo de Professora, com proventos integrais no valor de R\$ 4.139,53 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "a", da CF/88 c/c Art. 6º, da EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 35.768, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504380-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Redenção do Pará

Município: Redenção do Pará

Remetente: Wellington Gonçalves da Silva Interessada: Joana Rodrigues dos Santos Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA № 010/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EC № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 56 e 57 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº010/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Joana Rodrigues dos Santos, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 3.764,36 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.







ACÓRDÃO № 35.769, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504007-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores

Município: Santana do Araguaia

Remetente: Giovanni Spindula Thomaz – Presidente

Interessada: Divina Chagas da Silva

Procuradora: Maria Inez Klautau De Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 018/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, III, "A", DA CF/88 C/C EC № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 83 e 84 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 018/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Divina Chagas da Silva, no cargo de Professor PI – Séries Iniciais, com proventos mensais no valor de R\$ 1.645,85 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "a", da CF/88 c/c EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.776, DE 09/12/2019

Processo Nº 201321743-00

Natureza: Nomeação/Concurso Público CAP nº

2010.002.PMA

Origem: Prefeitura Municipal Município: Ananindeua

Responsável: Manoel Carlos Antunes – Prefeito Instrução: Núcleo de Atos de Pessoal – NAP

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: NOMEAÇÃO. REGISTRO DOS ATOS. OBSERVÂNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE E PUBLICIDADE. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AOS TERMOS DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO CAP № 2010.002.PMA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 208 a 225 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar os Decretos da Prefeitura Municipal de Ananindeua, que nomeiam Tarcísio Batista Guerra e Outros para exercerem os cargos efetivos aos quais foram aprovados, relativos ao Concurso Público CAP nº 2010.002, conforme relação anexa.

ACÓRDÃO № 35.778, DE 09/12/2019

Processo nº 201605117-00

Natureza: Contrato Temporário de Pessoal

Origem: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM Município: Belém

Responsável: Eliana de Nazaré Chaves Uchôa – Diretora

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA).

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. COMPROVADOS OS MOTIVOS FORA DO COMUM, GERADORES DA NECESSIDADE EXCEPCIONAL. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. EXCLUÍDO DO JULGAMENTO O CONTRATO REFERENTE A EMPREGO DE CONFIANCA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 95 a 100 dos autos.





TEMPA

DECISÃO:

I – Registrar os 02 (dois) Contratos Temporários firmados pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, com Ana Cristina Souza Nery, para a função de Analista Fundiária – Advogada, com vigência de 01/03/2016 a 28/02/2017 e Jacilene Maria Cristóvão de Sousa, como Assistente Administrativo – Nível Médio com vigência de 01/03/2016 a 28/02/2017, pois foram demonstrados os fatos geradores da necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a exceção prevista no Art. 37, IX, da CF/88.

II – Excluir do julgamento o exame do contrato referente ao Assessor Nível II, uma vez que não está sujeito à apreciação deste TCM, por constar do quadro dos empregos de confiança no plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Empregados da CODEM, anexo II.

III – Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

Protocolo: 27326

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

*ACÓRDÃO № 35.615, DE 28/11/2019

Processo nº 201903675-00

Município: Terra Alta Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2014

Responsável: Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento Advogada: Juliana Pinto do Carmo OAB/PA 22.395 Assunto: Pedido de Revisão (Acórdãos nº 34.152 e

34.153/2019/TCM-PA)

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CONHECIMENTO. REDUÇÃO DO AGENTE ORDENADOR. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E NÃO REPASSE AO INSS DE CONTRIBUIÇÕES RETIDAS. PROVIMENTO PARCIAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. SUSPENSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS ÓRGÃOS ANTERIORMENTE CIENTIFICADOS DA DECISÃO CONSTANTE DA MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 048 a 051 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de alterar o Acórdão nº 34.152/2019/TCM-PA, reduzindo o Agente Ordenador de R\$-103.772,83 (cento e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) para R\$-15.833,18 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), mantendo, ainda, as irregularidades em processos licitatórios e o não repasse ao INSS do total das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes, discriminadas no relatório;

 II – Manter a Irregularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Terra Alta, exercício de 2014, de responsabilidade de Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento;

III — Determinar a Suspensão da MEDIDA CAUTELAR imposta por meio do Acórdão n º 34.153/2019-TCM/Pa, haja vista a redução do valor atribuído ao Agente Ordenador para R\$-15.833,18 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), com menor potencialidade de causar dano.

IV – Determinar a comunicação da decisão aos órgãos anteriormente cientificados da decisão constante da Medida Cautelar.

*Republicada por ter saído com erro no assunto do ato, no dia 11 de dezembro de 2019.

Protocolo: 27326

DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA DE EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 144, II E III, RITCM-PA)

PROCESSO Nº 2019050874-00

MUNICÍPIO: Moju

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU ASSUNTO: DECISÃO MONOCRÁTICA DE EXPEDIÇÃO DE

MEDIDA CAUTELAR EXERCÍCIO: 2019









RESPONSÁVEL: Maria Nilma Silva de Lima – Prefeita e Sr. Michel Leandro Costa Garcia, Secretário Municipal de Saúde de Moju

Por competência insculpida no Art. 71, II c/c Art. 75, da Constituição Federal, Art. 1º, XX da Lei Orgânica (Lei nº 109/2016) c/c o Art. 144, II e III, do Regimento Interno (Ato nº 19) ambos desta Corte, há a possibilidade de o Tribunal de Contas decretar a expedição de medida cautelar para sustar ato emanado pelo Poder Executivo, quando haja fundado receio de dano às contas públicas ou quando a efetividade da medida puder ser obstruída pelo conhecimento prévio desta, gerando a ineficácia da decisão de mérito.

Nessa toada, vislumbro a possibilidade de expedição de medida cautelar para sustação do seguinte processo licitatório:

/Pregão Presencial nº 201821210004 PP – SRP, que tem por Objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação final, com Incineração, do Material Descartável e Rejeito Hospitalar.

1 – Relatório

Trata-se da aplicação de Medida Cautelar de ofício, em desfavor da Sra. Maria Nilma Silva de Lima – Prefeita e Sr. Michel Leandro Costa Garcia – Secretário Municipal de Saúde de Moju, referente a Licitação em apreço, tendo em vista que no Item 8 (Condições para Participação), onde restringe a participação de pessoa jurídica com Recuperação Judicial, Falência, Concordata Insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de Recuperação Extrajudicial; itens 8.2.1 e 8.2.12 e Item III (Qualificação Técnica), letra i, - indicação de Responsável Técnico da Licitante, apenas de profissional Engenheiro Sanitarista, e letra k, onde é solicitado aos licitantes Atestado de visita técnica "in loco", medida vedada pela Lei de Licitações.

Assim, diante dos fatos, o Certame Licitatório apresenta limitação de competitividade, ocasionando, portanto, sérios prejuízos ao interesse público.

Por sua vez, os requisitos para a aplicação de medida cautelar de ofício estão previstos no Art. 95, II e III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica deste TCM-PA), in verbis, e reproduzidos no Art. 144, II e III, do Regimento Interno desta Corte foram fielmente

cumpridas. Assim, considero admitido de ofício para conhecimento dos fatos e para instauração de medidas cautelares, em desfavor desfavor da Sra. Maria Nilma Silva de Lima – Prefeita e Sr. Michel Leandro Costa Garcia – Secretário Municipal de Saúde de Moju, para evitar que ocorram possíveis danos e agravamentos de possíveis lesões erário. Bem como evitar que possam ocorrer situações que venham a inviabilizar ou tornar sobremaneira difícil e até mesmo impossível a reparação aos danos causados pela omissão da jurisdicionada frente às medidas solicitadas por esta Corte para que fossem por ele adotadas.

2 – Fundamentação

Pode o Tribunal de Contas decretar a expedição de medida cautelar para sustar o ato correspondente, quando haja fundado receio de dano às contas públicas ou quando a efetividade da medida puder ser obstruída pelo conhecimento prévio. A medida cautelar encontrase regulamentada no Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, sendo que a mesma Lei prevê 04 (quatro) medidas cautelares, em seu Art. 96.

A medida a ser adotada é a constante do inciso II do referido dispositivo, que autoriza a sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada.

O Conselheiro detém o poder de iniciar ex officio um procedimento cautelar, em decorrência do poder geral de cautela, assegurado constitucionalmente pelo Art. 71, IV, da CF/88, regulamentando a atuação de ofício dos Tribunais de Contas, sem provocação, quando assim bem entender.

Aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Civil e suas normas a respeito do assunto, nos termos do Art. 305, do Regimento Interno deste TCM com o Ato nº 19, essa medida guarda fundamento quando encontraremse presentes na situação a ser acautelada o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo, a existência de indícios de justeza do direito pleiteado e o perigo na demora da prestação requerida.

Nas Cortes de Contas, nesse sentido, busca-se o indício de grave dano ao erário e o perigo na demora da ação, o que poderia consumar eventual lesão ou ameaça à lesão de princípios ou valores da administração pública. Reitere-se que a Suprema Corte vem reconhecendo, em









reiterados arrestos, sua utilidade quando verificada a existência de situações que afrontem a ordem jurídica ou que causem prejuízo ao erário.

Por fim, em razão do apontado, determino a expedição de medida cautelar no intuito de sustar o Pregão Presencial nº 201812210004 — CPL; PMM — Pregão Presencial SRP — até que se decida sobre o mérito da questão suscitada.

3 - Conclusão

DECIDO MONOCRATICAMENTE, com fundamento no Art. 95, §2º, da Lei nº 109/2016. Assim, DETERMINO que sejam aplicadas as seguintes medidas:

- Adoção de Medida Cautelar, com fundamento no Art. 95, Incisos II c/c Art. 96, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, com o intuito de sustar o Pregão Presencial nº 201812210004 − CPL; PMM − Pregão Presencial SRP até que se decida sobre o mérito da questão suscitada.
- Imediata suspensão de todos os atos relativos ao processo supramencionado, devendo a municipalidade abster-se de praticar quaisquer atos relativos ao procedimento de contratação sustado, a partir da citação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 300 (trezentas) UPFPA Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (Valor da UPF-PA 2019 de R\$ 3,4617), em conformidade com o Art. 283, do RITCM, até a decisão definitiva do mérito da demanda apresentada no presente processo;
- Citação do gestor responsável Maria Nilma Silva de Lima
 Prefeita e Sr. Michel Leandro Costa Garcia Secretário
 Municipal de Saúde de Moju, para que apresente, se assim o desejar, defesa sobre os fatos, bem como sobre a medida cautelar determinada, no prazo de 30 dias, conforme Art. 177, do RI-TCM; e
- Comunicação da decisão à Câmara Municipal de Moju em cumprimento ao disposto no Artigo 116, X, c/c 123, da Constituição Estadual do Pará.

Por todo o exposto, conforme previsão do Art. 144, §1º, c/c Art. 67, XI, do RI-TCM, trago a este Egrégio Plenário a apreciação da medida cautelar expedida monocraticamente para a devida apreciação do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 20 de janeiro 2020.

Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 201907832-00 Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de

Curralinho

Responsável: Nelma do Socorro Souza da Silva Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.482/2019

Processo Originário nº 282222014-00 (Prestação de

Contas)

Exercício: 2014

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-06), interposto pela Sra. NELMA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, responsável legal pelas contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURRALINHO, exercício financeiro de 2014, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 35.482, de 15/10/2019, do Conselheira-Relatora Sérgio Leão, do qual se extrai:

- I. Julgar Irregulares as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social de Curralinho exercício de 2014, com fundamento no Art. 45, III, Alínea "c", da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade da Sra. Nelma do Socorro da Silva.
- II. Deve a referida Ordenadora recolher devidamente corrigidos ao Erário Municipal, a importância de R\$ 31.444,18 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar 109/2016, referente a conta Agente Ordenador.
- III. Deve ainda recolher no prazo de 30 (trinta) dias, em favor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, o seguinte valor a título de multa: R\$ 1.038,51, correspondente a 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 284, IV, "b", do RITCM/PA, pela inobservância das normas legais de natureza contábil e financeira.





Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 06/12/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 09/12/2019, conforme consta do despacho à fl. 08 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curralinho durante o exercício financeiro de 2014, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.482, de 15/10/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA Nº 661,</u> de <u>07/11/2019</u>, sendo interposto, o presente recurso, em <u>06/12/2019</u>, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 4º, da LC n.º 102/2015, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.482, de 15/10/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 17 de janeiro de 2019.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Protocolo: 27327

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO № 01/2020/5ª Controladoria/TCMPA

Processos nº 201905874-00

Município: Moju

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2019

Assunto: Decisão Cautelar Monocrática de Ofício

Demandada: Maria Nilma Silva de Lima - Prefeita

Municipal de Moju

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

O Exmo. Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no Art. 67, VII, do Regimento Interno desta Corte, CITA a Sra. Maria Nilma Silva de Lima, Prefeita Municipal de Moju, acerca da DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA expedida em 20 de janeiro de 2020, nos autos do processo nº 201905874-00, conforme documento anexo.

Belém, 20 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/TCMPA







ТСМРА

EDITAL DE CITAÇÃO № 02/2020/5ª Controladoria/TCMPA

Processos nº 201905874-00

Município: Moju

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2019

Assunto: Decisão Cautelar Monocrática de Ofício Demandado: Michel Leandro Costa Garcia — Secretário

Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior O Exmo. Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no Art. 67, VII, do Regimento Interno desta Corte, CITA o Sr. Michel Leandro Costa Garcia, Secretário Municipal de Saúde de Moju, acerca da DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA expedida em 20 de janeiro de 2020, nos autos do processo nº 201905874-00, conforme documento anexo.

Belém, 20 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/TCMPA

Protocolo: 27327

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 5100/2020/5ª Controladoria TCMPA

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020

Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Portel Responsável: Enos Abreu Perdigão

Notificação nº: 209/2019 – 5ª Controladoria/TCMPA
O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. ENO ABREU PERDIGÃO, Presidente da Câmara Municipal de Portel, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 209/2019-5ª Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.**Belém, 17 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27294

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5101/2020/5ª Controladoria TCMPA Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020

Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Salvaterra Responsável: Rui Rolim Herculano da Silva

Notificação nº: 210/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. RUI ROLIM HERCULANO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 210/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27297

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

№ 5102/2020/5ª Controladoria TCMPA

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020

Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Soure Responsável: Jorge Peixoto Ramos

Notificação nº: 211/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. JORGE PEIXOTO RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Soure, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será









publicado **03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias** no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, **A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias,** com os termos contidos na **Notificação nº 211/2019-5º Controladoria/TCMPA.**Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3º e última publicação.**Belém, **17** de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27300

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 5103/2020/5ª Controladoria TCMPA Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020 Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Cametá Responsável: Emerson Viana Pereira

Notificação nº: 212/2019 - 5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. EMERSON VIANA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cametá, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 212/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a contagem do prazo para as providências se dará a partir da 3º e última publicação.

Belém, 17 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27303

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

№ 5104/2020/5ª Controladoria TCMPA

Publicações: 17/01, 21/01 e 27/01/2020

Processo nº: 201904438-00

Origem: Câmara Municipal de Curralinho Responsável: Manoel Teles de Oliveira

Notificação nº: 213/2019 – 5ª Controladoria/TCMPA
O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei

Orgânica do TCMPA) notifica o Sr. MANOEL TELES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Curralinho, no exercício de 2019, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, A CUMPRIR no prazo de 15 (quinze) dias, com os termos contidos na Notificação nº 213/2019-5º Controladoria/TCMPA.

Ressalta-se que a **contagem do prazo** para as providências se dará **a partir da 3ª e última publicação.** Belém, 17 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR Conselheiro – TCMPA

Protocolo: 27306

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4005/2020/4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 21/01/2020 (Processo nº 201906543-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 — Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, Notifica através do presente Edital, o(a) Senhor(a) FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, responsável pela Prefeitura Municipal de Capanema, no exercício de 2019, para que no prazo de 10 dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM, para:

I - Justificar e/ou encaminhar documentos que demonstrem efetivamente os motivos geradores da necessidade excepcional, conforme apontado como fundamento legal (Lei Municipal nº 6.407/2018) nos Editais dos Processos Seletivos que permitiram a dispensa da realização de concurso público e a utilização do instituto da contratação temporária, de acordo com a exceção à regra consignada no inciso IX, do art. 37 da CF/88;

II - Justificar a ausência de Fundamentação Legal para a Contratação Temporária no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº002/2019/SEMAS/PMC, de 24/07/19;

III – Informar que providências estão sendo tomadas no sentido de diminuir o elevado percentual de contratações temporárias em comparação com o total da Folha de







Pagamentos do Executivo, em inobservância ao art. 37, IX, da Constituição Federal e do preceito constitucional do art. 37, II;

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados e em formato "PDF", em "CD" ou "pen drive" através do Protocolo Geral deste Tribunal e em à Notificação resposta 90/2019/4ºCONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento aos itens desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 20 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27313

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nºs 52/104/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201508153-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. o Senhor. Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 828/2018-NAP/TCM/PA, Fls. 54 a 57, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 104/2019/Gab. Da Cons. Adriana Oliveira /TCMPA (Processo nº 201504381-00)

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, José Carlos Pantoja Mendes.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Carlos Pantoja Mendes, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Boa Vista, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 297/2019/NAP/TCM/PA, Fls. **147 a 152**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira- Relatora/TCM

Protocolo: 27314

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 77 a 80/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 77/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira, Prefeita do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie







o solicitado no PARECER № RA-91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 49 a 51, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 78/2019/Cons. Adriana Oliveira /TCMPA (Processo no 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a **Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes.**

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes, Secretaria Municipal de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 55/56, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira- Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0079/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 59/60, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0080/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **o Senhor, José Fátimo dos Santos**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Fátimo dos Santos, Secretário municipal de saúde do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-91//2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 61/62, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** – Relatora/TCM **Protocolo: 27318**

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 201908336-00

Órgão/Município: FUNDEB-Capitão Poço

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Maria Terezinha de Souza Ferreira







O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições concedidas pelo artigo 212, § 1º do Regimento Interno TCM/PA. Comunica o deferimento do pedido feito através do Processo nº 201908336-00 referente Solicitação de Prazo, para atendimento a Citação nº 131/2019/7º Controladoria/TCMPA, referente a unidade Gestora do FUNDEB de Capitão Poço (Processo 234162012-00) encerrando-se em 12/02/2020.

Belém, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 201908334-00

Órgão/Município: FME-Capitão Poço

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Maria Terezinha de Souza Ferreira

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições concedidas pelo artigo 212, § 1º do Regimento Interno TCM/PA. Comunica o deferimento do pedido feito através do Processo nº 201908334-00 referente Solicitação de Prazo, para atendimento a Citação nº 131/2019/7º Controladoria/TCMPA, referente a unidade Gestora do Fundo Municipal de Educação de

Capitão Poço (**Processo 234172012-00**) encerrando-se em **02/03/2020**.

Belém, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 201908335-00

Órgão/Município: CM-Capitão Poço

Assunto: Solicitação de Prazo Remetente: Simão Teixeira Mota

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições concedidas pelo artigo 212, § 1º do Regimento Interno TCM/PA. Comunica o deferimento do pedido feito através do Processo nº 201908334-00 referente Solicitação de Prazo, para atendimento a Citação nº 138/2019/7º Controladoria/TCMPA, referente a unidade Gestora da Câmara Municipal de Capitão Poço(Processo 230022012-00) encerrando-se em 04/03/2020.

Belém, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27325

PORTARIA

PORTARIA № 023/2020/TCMPA

O Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, **Considerando** o artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente à Unidade Gestora:030101-TCM, para o 1º Quadrimestre do exercício de 2020, na forma dos *incisos* a seguir discriminados:

I- A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do **Anexo 1** desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e









II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no **Anexo 2** desta Portaria.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de janeiro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Anexo 1 - Portaria nº 023/2020/TCMPA

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 1º Quadrimestre 2020

(Art. 42 da Lei nº 8.891/2019 - LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ								
PROGRAMA 1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL									
GRUPO DE DE	CDECA	FONTE	VALOR						
GROPO DE DESPESA		FONTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	TOTAL		
- Pessoal e Encargos Sociais		0101	11.000.000	11.000.000	11.000.000	11.000.000	44.000.000		
- Outras Despesas Correntes		0101	3.210.000	3.930.190	2.021.429	1.945.737	11.607.356		
- Investimentos		0101	500.000						
TOTAL			14.710.000	14.930.190	13.021.429	12.945.737	55.607.356		

Anexo 2 - Portaria nº 023/2020/TCMPA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – 1º Quadrimestre 2020

(Art. 42 da Lei nº 8.891/2019 - LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE	CONTAS DOS	ONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ						
CRUPO DE	DECDECA	. FOUT	VALOR						
GRUPO DE DESPESA		FONTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	TOTAL		
Pessoal e Encargos Sociais			11.000.000	11.000.000	11.000.000	11.000.000	44.000.000		
- Recursos do Tesouro		0101	11.000.000	11.000.000	11.000.000	11.000.000	44.000.000		
Outras Despesas Correntes			3.210.000	3.930.190	2.021.429	1.945.737	11.607.356		
- Recursos do Tesouro		0101	3.210.000	3.930.190	2.021.429	1.945.737	11.607.356		
Investimentos									
- Recursos do Tesouro		0101	500.000						
TOTAL			14.710.000	14.930.190	13.021.429	12.945.737	55.607.356		

Protocolo: 27324







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.g